



PORTARIA Nº 137/2023
14 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Pirapetitinga

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Pirapetitinga até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Pirapetitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

CONSIDERANDO, lei Municipal 1434 de 2022 e decretos nº 031 e 032 de 2022, que regulam a lei 14.133/2021 e estabelecem normas para a administração municipal;

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o servidor **Alan Rambaldi de Souza Costa** para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

§2º O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Édipo Granja Pereira

II – Luciana Celidonio Brassolino

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133 de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados em portaria própria, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual



divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o servidor **Vitor Pena Garcia Carvalho**, Dirigente do setor de compras, o qual deverá obedecer a instrução normativa de pesquisa de preço estabelecida por este Município.

Art. 6º. Fica designado como responsáveis pela realização do estudo técnico preliminar os respectivos servidores:

I - Procuradoria Jurídica, Chefia de Gabinete e Secretaria Municipal de Administração - **Lyssa Maria Mendes Corso Fortes**

II - Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal e Saúde – **Leandro da Silva Bastos**

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade – **Ana Clara Moraes Ramos**

IV - Secretaria Municipal de Educação – **Ana Claudia Santos Souza**

V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação e Secretaria Municipal de Transporte – **Bruno Santos Vieira Ramos**

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social – **Wilda Medeiros de Carvalho**

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária – **Vinicius Antônio Silva Mathias**

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 7º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência os respectivos servidores:

I - Procuradoria Jurídica, Chefia de Gabinete e Secretaria Municipal de Administração – **Gabriela Freire Mileti de Souza**

II - Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal e Saúde – **Elisiane Riberto de Carvalho**

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade – **Micaelle Aparecida Oliveira Lamin Sá**

IV - Secretaria Municipal de Educação – **Adara Macedo Miguel Lima**

V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Paulo da Silva Golfeto**

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação – **Ana Andrea Oliveira Pereira**

VII - Secretaria Municipal de Transporte – **Paulla Cunha Camacho**

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social – **Wesliane dos Santos Silva**

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária – **Aline Martins de Vita**

Art. 8º. - Fica facultada a designação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8º da Lei 14.133 de 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigência

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 13 de março de 2023


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
13 / 03 / 2023
J. S. S.